



PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050.121702/2020-92

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – PORTO VELHO – RO

LICITANTE:	Leila Aparecida Bonilha	NOME DE FANTASIA:	Linus Distribuidora, Rótulos e Etiquetas		
CNPJ:	37.434.968/0001-36	TELEFONES:	45-3037-6038 e 45-3037-5646		
INSC. ESTAD.	90850974-98	INSC. MUNICIPAL	630020761		
ENDEREÇO:	Rua Sucuri, 768	BAIRRO:	Pioneiros Catarinense		
CIDADE:	Cascavel	ESTADO:	PR	CEP:	85.805-437
CONTATO:	Leila Bonilha / Lai Bonilha	EMAIL:	comercial@linusdistribuidora.com		
RESP. LEGAL	Leila Aparecida Bonilha	RG 4.416.133-8 SSPPR	CPF 762.186.869-49		
BANCO:	Banco do Brasil	AGÊNCIA:	3508-2	CONTA CORRENTE:	52.682-7

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2021.03.17 - PE14 - Super Estad de Licitações - SUPEL - RONDÔNIA - 10h						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050.121702/2020-92						
NRO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
EDITAL						
1	Pulseira de identificação térmica adulto hospitalar/. Especificações frontal: filme revestido a base de polipropileno, lado superior branco, com uma camada térmica se sensibilidade padrão. Cor: BRANCO. (COMPATIVEL COM IMPRESSORA TÉRMICA; PARA IMPRESSÃO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO; TÉRMICA DIRETA DE CÓDIGOS DE BARRA, TEXTOS; IMPRESSÃO DE ALTA VELOCIDADE, MARCA ZEBRA, MODELO GC420)	MARQUES	UNIDADE	21.000	1,15	24.150,00
TOTAL						24.150,00

Valor total por extenso: R\$ 24.150,00 (Vinte e quatro mil e cento e cinquenta reais).

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

- **Validade da Proposta:** Prazo não inferior a 90 (noventa) dias;
- **Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho;
- **Local de entrega:** Almoxarifado Central: Rua Apario de Moraes, 7488 - Industrial, Porto Velho/RO – CEP: 76.76821-240. De Segunda a Sexta – feira, das 07h30min às 13h30min.
- **Prazo para pagamento:** em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal.
- **Ciente e de acordo com todos os termos do Edital;**
- **Leila Aparecida Bonilha – Proprietária – RG 4.416.133-8 SSPPR – CPF 762.186.869-49**

Cascavel - PR, 15 de março de 2021.

Assinado de forma digital
por LEILA APARECIDA
BONILHA:3743496800013
6
Dados: 2021.03.15
20:48:38 -03'00'

Leila Aparecida Bonilha - Proprietária

RG 4416133-8 – SSPPR - CPF 762.186.869-49

Pulseiras para uso hospitalar. Identificação de paciente

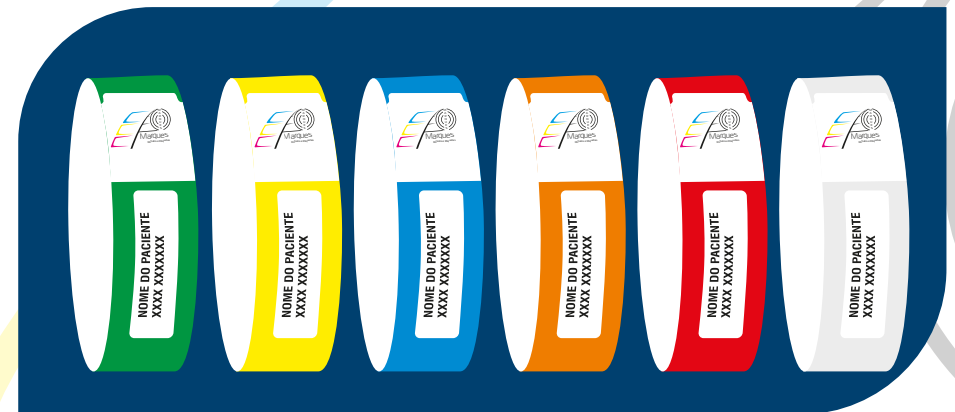
Medida 25x298mm



Frontal em filme branco térmico em duas opções: TD (Térmico Direto) ou TT (Transferência Térmica – Utiliza Ribbon).
Material: BOPP fosco/sintético. Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro.
25mm x 298mm.
Possuem lacre de segurança para o paciente de 30g/m².
Tubete de 25mm.
Durabilidade superior de imagem e resistência à tração.
Excelente qualidade de impressão para código de barras.
Rolo com 200 unidades.
Opções de cores: Vermelho, Amarelo e Azul.
Compatibilidade
Impressoras recomendadas:
Zebra GC420t, Zebra TSC-TDP225, Zebra TLP2844, Argox OS214, entre outras.

Pulseiras para protocolo Manchester

Medida 25x298mm



O Protocolo de Manchester é um processo de classificação de pacientes, implantado com pulseiras que definem o grau de prioridade no atendimento. Adota importantes métodos de triagem, sendo baseado em cinco cores: vermelho, laranja, amarelo, verde e azul, que visam otimizar os atendimentos de acordo com a urgência médica.

As pulseiras para classificação são feitas com material sintético liso e antialérgico. Possuem lacre de segurança para o paciente que se rompe ao ser aberto (evita fraudes). Pode ser utilizado código de barras ou etiqueta (opcional).

25x298mm
Personalizáveis.



NOTA TÉCNICA Nº 218/2020/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.932264/2020-27

Atualização da lista de produtos não regulados pela GGTPS.

Essa Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde – GEMAT avaliou a necessidade de atualização da lista de produtos não regulados pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS) considerando que alguns produtos atualmente notificados/cadastrados não se enquadram no conceito de produto médico estabelecido pela RDC nº 185/2001. Além disso, em virtude de constantes questionamentos sobre enquadramento, foram identificados outros produtos a serem incluídos nesta lista.

De acordo com a Resolução RDC nº 185, de 2001, produto médico é produto para saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Alguns destes produtos constavam na relação de produtos para saúde de baixo risco (classe I) sujeitos a registro, anexa à Resolução RDC nº 260, de 2002, que estabelecia critérios para cadastramento de produtos para saúde. Os produtos que constavam nesta lista e não se enquadram na definição de produto médico são:

Itens: 18 - embalagem para esterilização de produtos médicos; 35 - produto para coleta ou inutilização de perfurocortantes; 38 - saco para coleta de resíduos hospitalares.

Outros produtos constam na relação de produtos para saúde sujeitos a cadastramento, anexa à Resolução RDC nº 206, de 2002, que estabelecia critérios para cadastramento de produtos para saúde. Os produtos que constavam nesta lista e não se enquadram na definição de produto médico são:

Item “A” Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimentos de saúde: subitens 14 - identificador de pacientes; 21 - recipiente para acondicionamento de produtos médicos (21.1 - bandeja para esterilização e 21.2 - tambor ou container para esterilização); 22 - roupa de cama hospitalar descartável.

Ainda, alguns produtos constavam como exceção de itens na “Relação exemplificativa de produtos não considerados produtos para saúde”. São estes:

Item “C” Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar: subitem 32 - roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável.

Item “H” Produtos de uso geral utilizados como partes ou acessórios de produtos para saúde, subitem 09 - papel termos-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas.

Até o momento os produtos em questão estavam sendo regularizados junto à GGTPS tendo em vista que constavam nestas relações, anexas à Resolução RDC nº 260, de 2002, que estabelecia critérios para cadastramento de produtos para saúde.

Ocorre que a RDC nº 260, de 2002, foi revogada pela Resolução RDC nº 24, de 2009, que, por sua vez, foi revisada posteriormente e então revogada pela Resolução RDC nº 40, de 2015.

Portanto, considerando que a RDC nº 260, de 2002, não está vigente e considerando ainda que os produtos não se enquadram na definição de produto médico, essa gerência se manifesta sobre a dispensa de regularização desses produtos junto à GGTPS e comunica que aqueles já regularizados serão cancelados.

Assim sendo, serão incluídos na lista:

- Absorvente higiênico / coletor menstrual;

- Alicates e tesoura para cortar unhas;
- Almofadas para cadeiras de rodas, exceto para prevenção de úlceras;
- Almotolia;
- Babador de uso odontológico;
- Bandejas / Caixas / Estojos, inclusive para esterilização (Etiquetas para identificação de caixas/racks);
- Caneta para marcação cirúrgica;
- Capa para colchão, poltronas e travesseiros;
- Capa para Equipamentos;
- Comadre/ cuba rim/ papagaio/ escarradeira;
- Dispositivo destruidor e inutilizador de produto médico / contador (agulhas, bisturis entre outros);
- Dispositivo para abertura de frasco ampola;
- Embalagem para esterilização de produtos médicos;
- Embalagens para transporte e armazenamento de órgãos;
- Gesso para confecção de modelo odontológico;
- Hamper (recipiente para acondicionamento de roupa hospitalar) e saco para hamper;
- Lacres, tapetes, suportes, escovas para limpeza de instrumentais
- Lona /dispositivo/campo para transferência de paciente;
- Luvas sem indicação de uso em saúde;
- Papel higiênico/papel toalha;
- Papel termos-sensível para registro de sinais ou imagens médicas;
- Produto destinado à limpeza de lentes de óculos;
- Produto para coleta ou inutilização de materiais perfurocortantes;
- Prótese mamária externa e sutiã para suporte da prótese;
- Protetor de mamilo;
- Pulseiras de identificação de pacientes (incluindo pulseiras mãe-filho) e de classificação de risco, placas e outros produtos para tal finalidade;
- Régua endodôntica para medição de limas;
- Restritores utilizados na contenção do paciente;
- Roupa de cama hospitalar descartável;
- Saco para coleta de resíduos hospitalares;
- Sacos para óbito/ sacos para cadáver;

- Saltos ortopédicos;
- Top maternal, Sling.

Por fim, informa-se que a lista atualizada de produtos não regulados pela GGTPS encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço do portal eletrônico da Anvisa: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados>.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Silva Moura, Gerente de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde Substituto(a)**, em 09/10/2020, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues Pereira, Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde**, em 09/10/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1191682** e o código CRC **DE62B84D**.